



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

AVISO DE
DISPENSA ELETRÔNICA
015/2024 – PMNT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.131,36 (trinta e nove mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 30/12/2024 às 09h

Até 30/12/2024 às 16h

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
[015/2024] – PMNT

Torna-se público que o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30/12/2024

Horário da Fase de Lances: 09H

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITENS (PRODUTO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Relógio de Ponto Eletrônico com tecnologia de identificação por biometria (digital). Capacidade de cadastro de até 5.000 usuários e armazenamento de até 100.000 registros de ponto. O equipamento deve possuir no mínimo conectividade via Ethernet, Wi-Fi e USB. Compatível com sistemas de RH da Administração Pública ou com software próprio que permita fácil integração e gerenciamento de dados de ponto, horas trabalhadas, folgas e férias. O display deve ser de alta resolução, colorido e sensível ao toque, com interface amigável para os usuários e administradores do sistema. O equipamento deve ser resistente a poeira e respingos, conforme normas de durabilidade, homologado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, garantindo que atenda às exigências legais para o controle de ponto eletrônico. Deve possuir mecanismos de segurança contra fraudes e proteção contra manipulações indevidas.	UND	8	2.320,00	18.560,00
2	Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto do município, abrangendo instalação, configuração e suporte técnico, além do fornecimento, licenciamento e gerenciamento contínuo de software para coleta, armazenamento e	UND	12	1.714,28	20.571,84



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

	análise dos dados de frequência, destinado ao setor de pessoal do Fundo Municipal de Saúde. O software deverá ser compatível com os dispositivos adquiridos e incluir funcionalidades de relatórios customizáveis, exportação de dados e integração com outros sistemas utilizados pela Administração.				
--	--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente** aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotos deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Novo Triunfo (BA), 19 de dezembro de 2024

VANDALVO GUERRA DE SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando-se o disposto no Art. 67, II, da Lei 14.133/2021.

4.1.1 O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados ou fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou executado o fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Relógio de Ponto Eletrônico com tecnologia de identificação por biometria (digital). Capacidade de cadastro de até 5.000 usuários e armazenamento de até 100.000 registros de ponto. O equipamento deve possuir no mínimo conectividade via Ethernet, Wi-Fi e USB. Compatível com sistemas de RH da Administração Pública ou com software próprio que permita fácil integração e gerenciamento de dados de ponto, horas trabalhadas, folgas e férias. O display deve ser de alta resolução, colorido e sensível ao toque, com interface amigável para os usuários e administradores do sistema. O equipamento deve ser resistente a poeira e respingos, conforme normas de durabilidade, homologado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, garantindo que atenda às exigências legais para o controle de ponto eletrônico. Deve possuir mecanismos de segurança contra fraudes e proteção contra manipulações indevidas.	UND	8	2.320,00	18.560,00
2	Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto do município, abrangendo instalação, configuração e suporte técnico, além do fornecimento, licenciamento e gerenciamento contínuo de software para coleta, armazenamento e análise dos dados de frequência, destinado ao setor de pessoal do Fundo Municipal de Saúde. O software deverá ser compatível com os dispositivos adquiridos e incluir funcionalidades de relatórios customizáveis, exportação de dados e integração com outros sistemas utilizados pela Administração.	UND	12	1.714,28	20.571,84

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **39.131,36 (trinta e nove mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega dos relógios de ponto, devidamente instalados e configurados, é de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado à contratada pela Contratante.

5.2. A instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizadas no endereço indicado pela Contratante, com acompanhamento da equipe designada para a fiscalização do contrato. Após a instalação, a contratada deverá realizar o treinamento da equipe responsável pela operação dos equipamentos e do software, em data previamente acordada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação.

5.3. Caso a entrega ou instalação não possa ser realizada dentro dos prazos estipulados, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 03 (três) dias úteis após a ciência da autorização de fornecimento. Na ausência de justificativa ou comprovação de impedimento, a Contratante poderá instaurar processo administrativo para aplicação de advertência e penalidades nos casos de atraso.

5.4. O fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como o treinamento, deverão ser realizados no município de Novo Triunfo, nos locais e horários definidos pela Contratante, preferencialmente entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, inclusive municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5.5. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma pactuado entre a Contratante e a contratada, sendo a primeira manutenção agendada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação inicial.

5.6. A manutenção corretiva, em caso de falhas ou defeitos nos equipamentos, deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da contratada pela Contratante, garantindo a continuidade da operação dos equipamentos sem prejuízo às atividades administrativas.

5.7. Os bens entregues e os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentem falhas de instalação ou operação. Nesses casos, a contratada deverá substituir ou corrigir os itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem custos adicionais para a Contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e conformidade dos bens e serviços entregues. A aceitação definitiva será formalizada por meio de termo detalhado elaborado pela fiscalização do contrato.

5.9.1. Caso a verificação mencionada no subitem anterior não seja realizada no prazo fixado, o recebimento definitivo será considerado como ocorrido no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos bens fornecidos e serviços executados, bem como sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato durante todo o período de vigência.

5.11. Qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, será registrada por meio de relatório técnico detalhado, elaborado pela contratada e apresentado à Contratante, indicando as ações realizadas, eventuais substituições de peças, e o impacto no funcionamento dos equipamentos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30101	2031	33903900; 33903000	15001002

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARE

10.1. Manutenção Preventiva

10.1.1. A manutenção preventiva consiste na realização de inspeções periódicas nos relógios de ponto e no sistema associado, com o objetivo de verificar o estado geral de funcionamento, identificar possíveis desgastes ou falhas iminentes e realizar ajustes que previnam a ocorrência de problemas. Essas manutenções serão realizadas conforme cronograma acordado entre a Contratante e a contratada, respeitando o intervalo mínimo de 90 (noventa) dias entre cada manutenção, salvo indicação técnica para intervalos menores.

10.2. Manutenção Corretiva

10.2.1. A manutenção corretiva refere-se à execução de reparos nos relógios de ponto ou no sistema associado em casos de falhas, defeitos ou interrupções identificadas. Essa manutenção deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal enviada pela Contratante. O serviço incluirá diagnóstico detalhado do problema e as medidas corretivas necessárias para restabelecer o funcionamento pleno do equipamento ou sistema.

10.3. Reposição de Peças

10.3.1. Caso a manutenção preventiva ou corretiva identifique a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar um relatório técnico contendo o diagnóstico, a lista de peças a serem substituídas e as justificativas técnicas para a substituição. A aquisição das peças será de responsabilidade da Contratante, que poderá realizar o levantamento de preços e a compra conforme os trâmites administrativos necessários. Somente após a aprovação formal da Contratante, a contratada estará autorizada a realizar as substituições indicadas no diagnóstico.

10.4. Manutenção do Software

10.4.1. A contratada deverá garantir que o software associado aos relógios de ponto permaneça devidamente licenciado e em pleno funcionamento durante todo o período de vigência contratual. Além disso, a contratada será responsável por realizar qualquer adaptação ou atualização necessária ao sistema, seja para manter a compatibilidade com os equipamentos fornecidos ou para atender a mudanças legais ou administrativas que venham a ocorrer.

10.5. Relatórios de Manutenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

10.5.1. Após a realização de qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, a contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante um relatório técnico detalhado contendo:

- Descrição dos serviços realizados;
- Diagnóstico técnico do problema identificado, se aplicável;
- Lista de peças substituídas, quando autorizadas;
- Prazo estimado para a solução, caso o problema não tenha sido resolvido no ato;
- Outras informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.6. Garantias e Responsabilidades

10.6.1. Todas as manutenções realizadas pela contratada deverão ser executadas de forma a garantir a continuidade e segurança das operações dos equipamentos e do sistema. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e responderá por quaisquer falhas decorrentes de manutenção inadequada ou negligência.

Novo Triunfo, 17 de dezembro de 2024.

THUANE JESUS DE SANTANA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

**ANEXO II.1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRAS**

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

THUANE JESUS DE SANTANA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise inicial, realizada pela Equipe de Planejamento, tem como objetivo avaliar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD). Trata-se de atender ao interesse público na aquisição de relógios de ponto eletrônicos e biométricos, acompanhados da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e operacionalização dos equipamentos, bem como do fornecimento, licenciamento e gerenciamento de software para controle e gestão de dados de frequência dos servidores.

A necessidade foi identificada com base na demanda por um sistema eficiente e automatizado de registro de frequência, que promova maior segurança, transparência e conformidade com as normativas vigentes. Atualmente, os métodos utilizados pela Secretaria não são capazes de atender integralmente às exigências legais e administrativas, ocasionando falhas operacionais e comprometendo a gestão de pessoal.

Diante da relevância do tema, que envolve o controle adequado das jornadas de trabalho e a melhoria na gestão dos recursos humanos da Saúde, esta análise visa constatar o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

interesse público e embasar a continuidade dos estudos para identificar a solução mais viável técnica e economicamente. O objetivo é garantir que a contratação proposta contribua para a eficiência administrativa e o aprimoramento das práticas de gestão, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para alcançar a solução mais adequada às necessidades apresentadas, a contratação deverá atender a requisitos que assegurem a eficiência, a segurança e a conformidade técnica na gestão de frequência dos servidores municipais vinculados à Secretaria de Saúde. Os seguintes aspectos deverão ser considerados:

1. **Relógios de Ponto:** Os equipamentos devem ser eletrônicos e biométricos, com tecnologia que permita o registro por meio de leitura digital e cartões eletrônicos, garantindo precisão e segurança no armazenamento dos dados. É imprescindível que os dispositivos sejam compatíveis com as normas legais vigentes e ofereçam conectividade para integração com o software de gestão.
2. **Manutenção e Suporte Técnico:** A contratação deverá incluir serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos. Esses serviços devem prever prazos de atendimento ágeis e condições que minimizem a interrupção das operações.
3. **Software de Gerenciamento:** O software deve ser fornecido licenciado e incluir funcionalidades como coleta, armazenamento e análise de dados, relatórios customizáveis, exportação de informações e integração com sistemas administrativos utilizados pela Secretaria de Saúde, como folha de pagamento. É essencial que o fornecedor garanta suporte técnico contínuo e atualizações regulares.
4. **Instalação e Configuração:** A instalação e a configuração inicial dos equipamentos e do software deverão ser realizadas pelo fornecedor, incluindo a adequação técnica e funcional ao ambiente de uso.
5. **Treinamento:** A equipe responsável pelo uso do sistema deverá ser capacitada pelo fornecedor, garantindo o domínio das ferramentas disponibilizadas e a eficiência operacional.
6. **Conformidade e Sustentabilidade:** Todos os equipamentos e sistemas fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis. É recomendável que sejam observadas práticas de sustentabilidade, como a eficiência energética dos equipamentos.
7. **Viabilidade Econômica:** A proposta de solução deverá demonstrar economicidade, assegurando um equilíbrio entre custo e benefício, com valores compatíveis com os praticados no mercado para contratações similares.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVATAMENTO QUANTITATIVO

Com base na análise junto ao Fundo Municipal de Saúde, foi possível levantar informações sobre os relógios de ponto atualmente em uso, identificando as especificações técnicas dos equipamentos já instalados e os aspectos que necessitam de melhorias para atender às exigências administrativas e operacionais da Secretaria. Este levantamento também incluiu a avaliação da manutenção necessária para os equipamentos existentes, bem como a projeção das especificações e quantitativos para os novos relógios de ponto a serem adquiridos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Os relógios de ponto em uso são predominantemente eletrônicos, com capacidade limitada de armazenamento e integração de dados, o que gera gargalos no fluxo de informações para o sistema de gestão de pessoal. Além disso, foi constatada a ausência de um software integrado que automatize o processamento dos dados coletados, dificultando o acompanhamento eficiente das jornadas de trabalho.

Para superar essas limitações, propõe-se a aquisição de novos relógios de ponto biométricos e serviços que abranjam tanto os equipamentos já instalados quanto os novos a serem adquirido, ambos os itens com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Relógio de Ponto Eletrônico com tecnologia de identificação por biometria (digital). Capacidade de cadastro de até 5.000 usuários e armazenamento de até 100.000 registros de ponto. O equipamento deve possuir no mínimo conectividade via Ethernet, Wi-Fi e USB. Compatível com sistemas de RH da Administração Pública ou com software próprio que permita fácil integração e gerenciamento de dados de ponto, horas trabalhadas, folgas e férias. O display deve ser de alta resolução, colorido e sensível ao toque, com interface amigável para os usuários e administradores do sistema. O equipamento deve ser resistente a poeira e respingos, conforme normas de durabilidade, homologado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, garantindo que atenda às exigências legais para o controle de ponto eletrônico. Deve possuir mecanismos de segurança contra fraudes e proteção contra manipulações indevidas.	UND	8
2	Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto do município, abrangendo instalação, configuração e suporte técnico, além do fornecimento, licenciamento e gerenciamento contínuo de software para coleta, armazenamento e análise dos dados de frequência, destinado ao setor de pessoal do Fundo Municipal de Saúde. O software deverá ser compatível com os dispositivos adquiridos e incluir funcionalidades de relatórios customizáveis, exportação de dados e integração com outros sistemas utilizados pela Administração.	UND	12

O levantamento quantitativo e as especificações técnicas visam garantir que a solução contratada atenda às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, promovendo eficiência, segurança e conformidade com as exigências legais e administrativas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma mais adequada de contratação para atender à demanda apresentada. Considerando o objeto e o montante estimado para a aquisição e prestação de serviços, concluiu-se pela adoção da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pelo enquadramento do valor da contratação dentro dos limites legais, garantindo celeridade e eficiência no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para estimar os custos envolvidos, foram consultados potenciais fornecedores, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da mesma Lei, permitindo a obtenção de orçamentos representativos do mercado para os itens demandados. A escolha por essa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

forma de levantamento se deve à especificidade do produto e do serviço requeridos, uma vez que o Banco de Preços não oferece, com frequência, dados suficientes para garantir uma estimativa realista para este tipo de contratação. Relógios de ponto biométricos integrados a softwares especializados de gerenciamento e serviços técnicos associados são demandas muito específicas, e a consulta direta a fornecedores que comumente operam nesse mercado foi necessária para assegurar uma avaliação consistente dos custos. Da mesma forma, a ausência de consultas a soluções aplicadas em outros municípios se justifica pela dificuldade de encontrar levantamentos de custos que reflitam o modelo de execução pretendido para Novo Triunfo, especialmente considerando as peculiaridades da demanda apresentada.

No que se refere a soluções alternativas, não foram identificadas opções que atendam integralmente à demanda apresentada. O mercado oferece poucas variações em relação à especificação pretendida, e alternativas tecnológicas ou operacionais que não incluam os itens descritos deixariam lacunas na gestão de frequência ou comprometeriam a conformidade legal e técnica necessária. Assim, a aquisição e prestação de serviços descritas até aqui configuram a resposta mais robusta e eficaz à demanda apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Com base na análise realizada e considerando as necessidades expressas pela Secretaria, a solução mais viável é a aquisição de relógios de ponto biométricos acompanhada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração dos equipamentos, e fornecimento, licenciamento e gerenciamento do software especializado. Essa proposta se alinha às exigências técnicas e administrativas da gestão de frequência, promovendo eficiência, segurança e conformidade legal, além de atender aos princípios que regem as contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base nos levantamentos realizados e nas análises conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta visa atender de forma integral à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução consiste na aquisição de relógios de ponto biométricos e eletrônicos, acompanhada da prestação de serviços especializados que garantam o pleno funcionamento dos equipamentos e a eficiência no gerenciamento dos dados de frequência dos servidores municipais.

Os relógios de ponto serão fornecidos com tecnologia de leitura biométrica e cartões eletrônicos, garantindo segurança, precisão e conformidade com as normas legais aplicáveis. Esses dispositivos terão capacidade para armazenar dados de maneira redundante, conectividade com redes locais e internet para transferência automática das informações, além de compatibilidade total com o software de gerenciamento a ser fornecido. A solução tecnológica deverá atender às demandas operacionais e promover a automação no controle de jornada, eliminando falhas manuais e garantindo maior eficiência administrativa.

A prestação de serviços incluirá manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando a continuidade das operações sem interrupções. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, conforme cronograma pactuado, enquanto a corretiva garantirá prazos ágeis de resposta para resolução de problemas técnicos. Além disso, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

solução abrangerá a instalação e configuração inicial dos equipamentos, garantindo sua integração ao ambiente de trabalho e às necessidades da Administração.

O software de gerenciamento, que será fornecido licenciado pelo contratado, permitirá a coleta, armazenamento e análise dos dados de frequência, com funcionalidades avançadas, como relatórios customizáveis, integração com outros sistemas administrativos e exportação de dados em formatos compatíveis com os processos internos. Esse sistema será fundamental para o acompanhamento eficiente das jornadas de trabalho, facilitando o cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas ao controle de pessoal.

Por fim, a solução como um todo será complementada pelo treinamento da equipe responsável pela operação dos equipamentos e do software, garantindo o pleno domínio das ferramentas disponibilizadas. Essa abordagem integrada atenderá às necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e promoverá a eficiência, segurança e economicidade esperadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ORÇADO
1	Relógio de Ponto Eletrônico com tecnologia de identificação por biometria (digital). Capacidade de cadastro de até 5.000 usuários e armazenamento de até 100.000 registros de ponto. O equipamento deve possuir no mínimo conectividade via Ethernet, Wi-Fi e USB. Compatível com sistemas de RH da Administração Pública ou com software próprio que permita fácil integração e gerenciamento de dados de ponto, horas trabalhadas, folgas e férias. O display deve ser de alta resolução, colorido e sensível ao toque, com interface amigável para os usuários e administradores do sistema. O equipamento deve ser resistente a poeira e respingos, conforme normas de durabilidade, homologado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, garantindo que atenda às exigências legais para o controle de ponto eletrônico. Deve possuir mecanismos de segurança contra fraudes e proteção contra manipulações indevidas.	UND	8	2.320,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

1	Manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto do município, abrangendo instalação, configuração e suporte técnico, além do fornecimento, licenciamento e gerenciamento contínuo de software para coleta, armazenamento e análise dos dados de frequência, destinado ao setor de pessoal do Fundo Municipal de Saúde. O software deverá ser compatível com os dispositivos adquiridos e incluir funcionalidades de relatórios customizáveis, exportação de dados e integração com outros sistemas utilizados pela Administração.	UND	12	1.714,28
---	---	-----	----	----------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 39.131,36 (trinta e nove mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**.

Considerando os termos do **Art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por lote, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços obtidos por meio de fornecedores do mercado regional. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a presente contratação, optou-se pelo modelo de lote único, considerando que a demanda apresentada envolve a interdependência entre os itens que compõem o objeto, a saber: a aquisição de relógios de ponto biométricos e eletrônicos e a prestação de serviços de manutenção, instalação, configuração e licenciamento de software especializado. Esses itens estão diretamente vinculados, de forma que não é possível dividi-los em itens autônomos sem comprometer a execução eficiente e integrada da solução.

A escolha pelo parcelamento em lote, e não por item, justifica-se pela natureza da demanda, que exige a compatibilidade entre os equipamentos e o software, bem como o acompanhamento técnico especializado para garantir o pleno funcionamento do sistema. Separar os itens poderia gerar dificuldades técnicas, como incompatibilidade entre os componentes fornecidos por contratados distintos, além de aumentar os riscos administrativos e operacionais, como falhas na instalação ou no suporte técnico.

Portanto, a contratação em lote único é a melhor e mais viável forma de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a entrega de uma solução completa, eficiente e alinhada aos princípios de economicidade e eficácia estabelecidos na Lei 14.133/2021. Essa abordagem garante que todos os itens estejam integrados e funcionando de maneira harmônica, com a responsabilidade centralizada em um único contratado, facilitando o gerenciamento e a execução contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ao realizar o levantamento de informações para este Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações anteriores diretamente relacionadas à aquisição e manutenção de relógios de ponto biométricos ou à implementação de software especializado para o gerenciamento de dados de frequência na Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, verificou-se que outras Secretarias Municipais possuem demandas similares de controle de frequência, ainda que atendidas por soluções distintas ou menos integradas. Essas contratações, quando existentes, são caracterizadas por serviços pontuais ou equipamentos que não atendem integralmente às especificações e exigências operacionais atuais, demonstrando a necessidade de uma solução mais robusta e alinhada às necessidades específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Adicionalmente, constatou-se que a contratação pretendida é singular no modelo de execução proposto, abrangendo tanto a aquisição de equipamentos quanto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e gerenciamento de software. Isso reforça a necessidade de seguir com a solução integrada apresentada neste estudo, que busca suprir a lacuna existente e garantir maior eficiência na gestão da frequência dos servidores, alinhada aos princípios da economicidade e eficácia previstos na legislação.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

O município, ainda não adotou como instrumento de planejamento do PCA, sendo realizado o planejamento, caso a caso, por meio do presente Instrumento (ETP).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar visa atender a demandas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, trazendo benefícios significativos para a gestão administrativa e operacional. Os principais resultados esperados com a implementação da solução incluem:

Modernização do Controle de Frequência: A aquisição de relógios de ponto biométricos e eletrônicos, aliados a um software especializado, permitirá o registro seguro e automatizado das jornadas de trabalho dos servidores, eliminando falhas manuais e garantindo maior precisão e confiabilidade nos dados coletados.

Eficiência na Gestão de Pessoal: Com o uso do software licenciado, será possível monitorar, analisar e reportar informações de frequência de forma rápida e organizada, facilitando a tomada de decisões e o cumprimento de obrigações legais relacionadas à folha de pagamento e ao controle de jornada.

Redução de Riscos Operacionais: A integração de equipamentos e serviços, como manutenção preventiva e corretiva, assegurará o pleno funcionamento dos relógios de ponto, evitando interrupções que possam comprometer a operação administrativa da Secretaria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Conformidade Legal e Transparência: A solução proposta está em conformidade com as normas legais vigentes para o controle de frequência, promovendo maior transparência no registro de jornadas e reforçando a integridade das informações registradas.

Otimização de Recursos: A centralização da responsabilidade em um único contratado para o fornecimento dos equipamentos, manutenção e gerenciamento do software reduz os custos operacionais e administrativos, promovendo economicidade e simplificando a gestão contratual.

Capacitação e Sustentabilidade Operacional: O treinamento oferecido pelo contratado garantirá que a equipe responsável pela operação dos equipamentos e software esteja preparada para maximizar o uso da solução, assegurando sua sustentabilidade no longo prazo.

Com esses benefícios, a contratação contribuirá para o aprimoramento da gestão de recursos humanos e operacionais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência, segurança e alinhamento às boas práticas de administração pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Dispensa de Licitação através de **DISPENSA DE VALOR** na forma **ELETRÔNICA**.

O processo estando homologado e as **contrato ou termo equivalente conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2024, assinado** poderá ser feita a aquisição dos itens licitados.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas e nos levantamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é técnica e economicamente viável para atender às necessidades identificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD). A aquisição de relógios de ponto biométricos e eletrônicos, associada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração dos equipamentos, além do fornecimento, licenciamento e gerenciamento de software especializado, apresenta-se como a solução mais eficaz e alinhada às exigências legais, administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Os levantamentos de mercado realizados, bem como a avaliação das especificações técnicas e quantitativos, demonstraram que a solução atende integralmente às necessidades apresentadas, promovendo eficiência, segurança e economicidade. Além disso, a escolha pela contratação por lote único garante a integração dos itens e serviços, reduzindo riscos operacionais e administrativos, e centralizando as responsabilidades em um único contratado.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas cumpre os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, como também contribui diretamente para a melhoria dos processos de gestão de frequência dos servidores, promovendo maior transparência, confiabilidade e controle. Assim, declara-se a viabilidade da solução apresentada, recomendando-se o prosseguimento do processo para a consecução da contratação pretendida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

Novo Triunfo, 16 de dezembro de 2024.

THUANE JESUS DE SANTANA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE **Novo Triunfo (BA)** por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**, com sede no(a) **PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124, CENTRO**, na cidade de **Novo Triunfo – BAHIA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.298.945/0001-71**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **MATHEUS BARROS DE SANTANA**, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **121/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS DADOS DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), conforme previsão constante no processo.

5.1.2. O valor acima inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas administrativas, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.1.3. O valor acima é apenas estimativo, sendo que os pagamentos ao contratado serão realizados com base nos quantitativos efetivamente entregues e/ou serviços prestados, atestados pela fiscalização do contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo contratado, conforme informações constantes no contrato.

5.2.2. Considera-se como data de pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida pela Contratante.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da documentação fiscal e contratual exigida, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3.2. A data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura será considerada como o início da contagem do prazo, desde que a execução do objeto tenha sido previamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.3. No caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos ao contratado serão corrigidos monetariamente entre o término do prazo e a data do pagamento, aplicando-se o índice INPC ou outro índice oficial vigente à época.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura estará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, conforme previsto neste instrumento contratual e/ou no Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

5.4.2. Em caso de glosa parcial, a Contratante notificará o contratado para emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato correspondente aos serviços prestados ou bens entregues.

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura será verificada quanto à presença dos elementos essenciais, incluindo:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Identificação do contrato e da Contratante;
- Período de execução do contrato correspondente;
- Valor a pagar;
- Destaque de retenções tributárias, quando aplicáveis.

5.4.4. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização. O prazo de pagamento reiniciará após a correção das inconsistências, sem ônus à Contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

5.4.6. Caso não haja regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo estipulado, a Contratante notificará os órgãos competentes quanto à inadimplência do contratado e poderá adotar medidas administrativas para assegurar os interesses públicos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar medidas para rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.4.8. Os pagamentos referentes ao objeto efetivamente executado continuarão sendo realizados até que se conclua o processo de rescisão contratual, caso necessário.

5.4.9. Durante o pagamento, será realizada a retenção tributária conforme previsto na legislação aplicável.

5.4.9.1. Mesmo que o percentual de tributos seja indicado na proposta, a retenção será realizada conforme os percentuais vigentes à época do pagamento.

5.4.10. Contratados optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitos à retenção tributária quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovem sua regularidade fiscal por meio de documentação oficial.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, para fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30101	2031	33903900; 33903000	15001002



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **ANTAS (BA)** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

1-

2-